



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA
PINHEIROS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SUBPREFEITURA DE PINHEIROS E O HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – HCFMUSP, POR INTERMÉDIO DO INTITUTO CENTRAL- ICHC (SERVIÇO DE GERIATRIA), OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES COLETIVAS PARA IMPLEMENTAR A SAÚDE DO IDOSO E PROMOVER O ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SUBPREFEITURA DE PINHEIROS**, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 7123, Pinheiros, nesta Capital do Estado de São Paulo, neste ato, em conformidade com a competência atribuída nos termos do artigo 9º, inciso XXVII, da Lei Municipal nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, representada pelo seu Subprefeito, **João Vestim Grande**, doravante denominada **SUBPREFEITURA**, e de outro lado, o **HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERCIDADE DE SÃO PAULO – HCFMUSP**, entidade autarquia estadual, com personalidade jurídica e patrimônio próprio ciado pelo Decreto-Lei nº 13.192, de 19 de janeiro de 1943, sede Rua Doutor Ovídio Pires de Campos, nº 225 - 5º andar, Prédio da Administração, Cerqueira César, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP 05403-010, inscrita no CNPJ sob o nº 60.448.040/0001-22, através de sua Unidade Hospitalar, o **INSTITUTO CENTRAL (sob a coordenação do Serviço de Geriatria)**, representado respectivamente por seu Superintendente, **Antônio José Rodrigues Pereira**, portador da Cédula de Identidade – RG nº 11.813.671 e inscrito no CPF/MF sob o nº 106.527.498-01, o qual tomou posse em 16/05/2014, publicada no Diário Oficia – Poder Executivo – seção III – São Paulo, 126 (89) suplemento pagina 190) I e pela Diretora Técnica de Saúde III, da Diretora Executiva do Instituto Central, (DOSP – caderno 2, 13/04/2019 – pagina 56, Portaria de 12/04/2019), Doutora **Lucila Pedroso da Cruz**, portador da Cédula de identidade nº13.345.443, e inscrito no CPF/MF sob o nº076.726.398-70, com matrícula N° 36.483, doravante denominado **HCFMUSP/ICHC (SG)**, com aprovação do seu Conselho Deliberativo, em sessão de 20 de maio de 2008; E O Diretor Técnico de Saúde do Serviço de Geriatria – HC-FMUSP, designado para a função a partir de 10/04/1999, processo 4055/85-1 DOE Poder Executivo Serviço II, São Paulo, 109(154), sábado, 14 gosto 1999 – página 37; **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVENIO DE COOPERAÇÃO ADMISTRATIVA**, mediante as clausulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA
PINHEIROS**

Constitui o objeto deste Convênio de Cooperação Administrativa, criar um espaço destinado ao desenvolvimento de ações coletivas para implementar a saúde do idoso e promover o envelhecimento saudável, denominado **CENTRO PARA PROMOÇÃO DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL - CEDPES**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tem por objetivo, criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e avaliação de atividades que propiciem o desenvolvimento de aptidões e contribuam para a longevidade funcional, como tais:

- a) Realização de palestras para educação em saúde;
- b) Oficinas de Tai Chi Chuan para prevenção de quedas;
- c) Oficina de Meditação para controle das doenças crônicas;
- d) Fisioterapia para prevenção e tratamento de limitações motoras;
- e) Reabilitação respiratória;
- f) Atividade física visando à autonomia e independência;
- g) Oficinas de memória;
- h) Educação ambiental.
- i)

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CEDPES** terá como população alvo, os idosos que mora, na região, prevendo contemplar os serviços conveniados de idosos com a **SUBPREFEITURA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CEDPES** funcionara de segunda à sexta – feira, das 08h00min às 17h00min.

PARÁGRAFO QUARTO – A **SUBPREFEITURA** e o **HCFMUSP/ICHC (SG)** poderão, desde que de comum acordo aceitar o ingresso de novos partícipes no desenvolvimento do objeto do Convênio de Cooperação Administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I – Caberá a SUBPREFEITURA;

- a) Disponibilizar, a título precário, na vigência do presente instrumento, o imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Cerro Corá, nº 1.203, para a criação e manutenção do **CEDPES**;
- b) Estudar, aprovar e avaliar os programas;
- c) Cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas no presente Instrumento;
- d) De comum acordo, formular os programas de trabalho;
- e) Comunicar qualquer irregularidade observada no decorrer da execução deste Convênio de Cooperação Administrativa;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA
PINHEIROS**

- f) Fornecer ao **HCFMUSP/ICHC (SG)** a condições adequadas ao cumprimento deste Instrumento;
- g) Indicar, através da sua Coordenadoria de Assistência Social e Desenvolvimento, no prazo de 15(quinze) dias contados a partir da data de assinatura deste, um funcionário que ficará encarregado de dar tratamento prioritário ao **HCFMUSP/ICHC (SG)**, o qual também será responsável por manter contato direto e constante, de forma a agilizar todas as medidas e providencias que estiverem ao alcance da Administração, permitindo o pleno desenvolvimento do trabalho realizado;
- h) Fiscalizar e apoiar, através de seus funcionários, o trabalho desenvolvido pelo **HCFMUSP/ICHC (SG)**, diligenciando, sempre que entender conveniente, no sentido de:
 - 1. Apurar a qualidade dos serviços prestados pelo **HCFMUSP/ICHC (SG)**;
 - 2. Determinar melhorias no desenvolvimento do trabalho, quando necessário, intimando o **HCFMUSP/ICHC (SG)** a efetuar as correções necessárias em suas atividades, de acordo com a legislação, normas técnicas municipais, e o estabelecido neste Convênio de Cooperação;
 - 3. Vistoriar o imóvel.
- i) A responsabilidade por todos os tributos incidentes sobre o imóvel, arcando também com as despesas provenientes de ligação e consumo de luz, força, gás e linha telefônica, que serão pagas diretamente às empresas concessionarias dos referidos serviços;
- j) Fazer a manutenção da área, incluindo sua limpeza, reparos e segurança;
- k) Fornecer os insumos necessários para o desenvolvimento das atividades, arcando como mobiliário, linha telefônica, água, energia e material de uso cotidiano, conforme Anexo II, que integra o presente Instrumento;
- l) Durante o horário de funcionamento, citado no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Primeira, a **SUBPREFEITURA** disponibilizará uma recepcionista, uma faxineira e um auxiliar geral para a manutenção e segurança;
- m) A **SUBPREFEITURA** não se responsabilizará por danos ocasionados por terceiros aos bens do **HCFMUSP/ICHC (SG)**, ocasionados por atos ilícitos cometidos por terceiros.

II – Caberá ao **HCFMUSP/ICHC (SG)**:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA
PINHEIROS**

- a) Desenvolver, no local, somente a atividades relacionadas neste Convênio, de acordo com os critérios descritos no Anexo I, que Integra este Instrumento;
- b) Estabelecer, através do SG, programas e ações a serem implantados, incluindo a presença de profissionais em aperfeiçoamento (residentes, especializando e pós-graduandos) sob, constante, supervisão de Docentes da **FMUSP** e/ou profissionais vinculados ao **HCFMUSP**;
- c) Indicar um representante legal, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura deste, a fim de acompanhar os termos estabelecidos nesta Cooperação e participar de todas as reuniões solicitadas pela **SUBPREFEITURA** para o bom e fiel desempenho do presente;
- d) Resguardar informações que tiver conhecimento, de ordem médica e confidencial, inclusive diagnósticos ou procedimentos médicos, que possa ferir a ética e moralmente as pessoas envolvidas;
- e) Zelar, durante o desenvolvimento de seu trabalho, pela integridade e conservação do imóvel da **SUBPREFEITURA**;
- f) Emitir relatório técnico de acompanhamento do trabalho desenvolvido a cada bimestre;
- g) Responsabilizar-se pela gestão e administração integral de seu trabalho, ou seja, por todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como eventuais danos causados à **SUBPREFEITURA** e a terceiros, e pelos atos por eles praticados, bem como por danos pessoais e materiais causados a terceiros no período da prestação de serviços, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos a pessoal ao imóvel da **SUBPREITURA**;
- h) Reparar imediatamente, todos os danos ocasionados ao imóvel, a seus acessórios e benfeitorias em decorrência da execução das atividades;
- i) Doar à **SUBPREFEITURA** eventuais obras de melhoria ou benfeitorias executadas no imóvel, que serão imediatamente incorporadas ao patrimônio público. Em nenhuma hipótese a **SUBPREITURA** ressarcirá o **HCFMUSP/ICHC** por qualquer dispêndio desta nos serviços e/ou obras executadas em decorrência de reforma, demolição, melhoria, conservação ou ampliação do imóvel. Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização previa e escrita do Conselho Deliberativo do **HCFMUSP/ICHC** e da **SUBPREITURA**. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o **HCFMUSP/ICHC**, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização, salvo se convier à **SUBPREFEITURA** que tudo seja repostos



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA
PINHEIROS**

no estado em que se encontrava, cabendo, neste caso ao **HCFMUSP** fazer a reposição por sua conta, responsabilizando – se por todos os custos e encargos até a conclusão da obra;

- j) Desenvolver suas atividades de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança do imóvel, bem como a tranquilidade e o bem estar dos vizinhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE.

A coordenação técnica, acompanhamento e controle serão exercidos pelo Professor Doutor Wilson Jacob, matrícula nº 16947, Diretor Técnico de Saúde do Serviço de Geriatria do **HCFMUSP** e Professor Titular de Geriatria da **FMUSP**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O responsável pela coordenação e acompanhamento zelara pelo relacionamento interinstitucional, estabelecerá os procedimentos operacionais e encaminhará propostas dos Termos Aditivos, se houver, para aprovação das partes e fará uma avaliação anual dos resultados, inclusive da necessidade de prorrogação deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não implica em qualquer ônus, encargos ou repasse de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

As partes poderão divulgar ações decorrentes deste Convênio, fazendo constar obrigatoriamente, de todo material adotado, tratar – se de realização conjunta da SUBPREFEITURA e do HCFMUSP, observando que está divulgação somente poderá ocorrer em caráter informativo ou de orientação aos interessados, dela não podendo constar símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos representantes das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante mútuo consentimento entre as partes, através de celebração de Termo Aditivo, observando – se o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES



O presente Convênio poderá se alterado de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá, a qualquer tempo ser denunciado, por interesse unilateral ou consensual por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem necessidade de prévia justificação ou fundamentação, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento ou devido a infrações a dispositivos legais, garantindo-se a conclusão dos procedimentos em andamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Convênio será considerado rescindido na ocorrência de fato ou ato que o torne material ou legalmente inexequível.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A tolerância de qualquer um dos partícipes quanto ao descumprimento das obrigações assumidas neste Convênio não implica em novação ou renúncia de direitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **SUBPREFEITURA** poderá rescindir este Convênio por razões de interesse público, desde que estejam estas devidamente fundamentadas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município e do Estado, no prazo de 20(vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, vai a seguir assinado pelos representantes legais, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de julho de 2019.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA
PINHEIROS


SUBPREFEITURA DE PINHEIROS


João Vestim Grande
Subprefeito

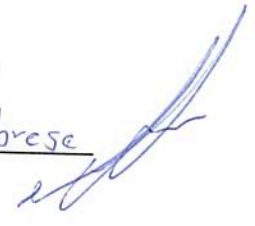
HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE
MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO


Antonio José Rodrigues Pereira
Superintendente


Doutora Lucila Pedroso da Cruz
Diretora Executiva
Instituto Central


Professor Doutor Wilson Jacob
Serviço de Geriatria
Diretor do Serviço

TESTEMUNHAS:

Antonio Calabrese 

1- Nome

RG nº: 8.614.463-7

Carmen Bertucelli
2- Nome CARMEN BERTUCELLI

RG nº: 5.571.579-2

